

ACT-01/2002 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, e de outro os **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATOS DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ**, estes em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas Assembléias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais praticados em 01.07.2000 serão reajustados, em 01.05.2001, no percentual de 4,2% (quatro vírgula dois por cento), ficando certo que o salário assim reconstituído servirá de base à eventual recomposição na futura data-base de 01.03.2002;

CLÁUSULA SEGUNDA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A SANEPAR concederá tal benefício a todos os seus empregados, a partir de 01.07.2001, com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e sem que a parcela tenha natureza salarial, através de 01 (um) BLOCO contendo 22 (vinte e dois) VALES-REFEIÇÃO, no valor nominal de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por vale, perfazendo o total de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais), sendo que tal valor será atualizado com base nos reajustes, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria, excetuado o já previsto e indicado na cláusula anterior. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por tiquete.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa, no período de 01.03.01 a 30.06.01, manterá o benefício auxílio alimentação como previsto no termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho feito para vigor até 28.02.01, e concederá, de modo excepcional, nos meses de maio e junho/2001 mais 01 bloco, em cada mês;

CLÁUSULA TERCEIRA: CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas, durante a vigência do presente ajuste e com a redação constante do acordo coletivo anterior as seguintes cláusulas: a) adicional regional de habitação - Foz do Iguaçu; b) data de pagamento; c) reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos e que não tenham sido objeto do presente ajuste ou que com este conflitem.



CLAUSULA QUARTA: GARANTIA DE SALÁRIO

Os empregados dispensados sem justa causa, no período de 01.03.01 a 30.06.01, terão garantido o pagamento de uma indenização de valor equivalente aos salários faltantes a que fariam jus até 30.06.01, contados da data da efetiva rescisão contratual.

CLAUSULA QUINTA: FUNDO ASSISTENCIAL

A Sanepar, no dia 08.06.2001, repassará aos Sindicatos signatários, conforme as respectivas representações e bases territoriais, o correspondente a 1,5 dias de salário-base (código 100) de seus empregados, observada a folha de abril/2001, a título de Fundo Assistencial, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A manutenção da cláusula aqui tratada só será consentida, após o término da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, se resultar da concorrência de vontade das partes signatárias.

CLAUSULA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO

Havendo interesse da empregadora, e mediante acordo escrito com os empregados interessados, com anuência do sindicato profissional, fica possibilitada a flexibilização dos regimes de trabalho, inclusive com a adoção do regime de compensação de horas.

parágrafo único: havendo interesse da empregadora, e mediante acordo com os empregados interessados, com anuência do sindicato profissional, também poderá ser instituído o "banco de horas", assegurado que o excesso até o limite de 10 horas diárias será objeto de compensação, no período máximo de um ano, contado a partir da data da instituição de tal regime pelos interessados.

CLAUSULA SÉTIMA: ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Fica possibilitado o desconto do adiantamento de férias em cinco parcelas, ao empregado que o requerer até a data do pagamento do mesmo.

CLAUSULA OITAVA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes acordantes instituem a Comissão de Conciliação Prévia, pelos dispositivos contidos na presente cláusula:

1. A Comissão de Conciliação Prévia terá como objetivo tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho, porventura ocorridos durante a relação de emprego ou após a extinção do contrato de trabalho, sempre que provocada a forma do art. 625-D, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho;

2. Fica instituída uma Comissão de Conciliação Prévia para o Sindicato da Água e Esgoto de Londrina e Região, considerando que tal entidade sindical não tem sua sede em Curitiba, e uma Comissão de Conciliação Prévia para os demais Sindicatos que firmam o presente instrumento, considerando que todos têm sede em Curitiba;

3. A Comissão de Conciliação Prévia será composta por 01 membro titular representante dos empregados, escolhido através de indicação do(s) Sindicato(s) obreiro(s), dentre os membros da(s) categoria(s) por ele(s) representada(s); e, por 01 membro titular representante do empregador, indicado pela empresa. Da mesma forma, serão também indicados os respectivos suplentes: um dos empregados e um da empregadora para a CCP/Londrina e 01 suplente dos empregados por Sindicato e 01 suplente da empregadora para a CCP que tem sede em Curitiba;



4. A investidura dos membros na Comissão de Conciliação Prévia, titular e suplentes, dar-se-á pela assinatura do termo de posse lavrado em ata própria;

5. Caberá à(s) entidade(s) sindical(is) o direito de substituir, a qualquer tempo, o seu representante, seja titular, seja suplente, junto à Comissão de Conciliação Prévia, competindo-lhe, contudo, se exercitar tal faculdade, designar, de imediato, novo ocupante do cargo, a fim de não comprometer as atividades da mesma. Assegura-se à empresa igual procedimento;

6. As partes acordantes, até 15/07/2001, instalarão a(s) referida(s) Comissão(ões) de Conciliação Prévia, cabendo-lhes, de comum acordo, a fixação do local de funcionamento, bem assim o regime de custeio e manutenção da mesma.

CLÁUSULA NONA – AJUDA EDUCAÇÃO

A ajuda concedida ao empregado, segundo critérios e discricão da empresa, na área da educação, quer aquela ligada a atividade profissional, quer aquela visadora do seu crescimento intelectual, pessoal, não será considerada como de natureza salarial para qualquer efeito direto ou indireto, da relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINDAEL

A empresa descontará no mês de junho/2001, em favor do SINDAEL - SINDICATO DA AGUA E ESGOTO DE LONDRINA E REGIÃO -, o valor equivalente a 01 dia de trabalho de todos os empregados da empresa, lotados na base territorial do referido sindicato, associados ou não, que será repassado até o dia 06/07/2001, através depósito em conta a ser fornecida pelo sindicato à empresa, mediante protocolo, até 30/06/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – fica assegurado aos empregados o direito de oposição a referida contribuição, que deverá ser apresentada pelo empregado e por escrito, diretamente ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do registro e depósito do instrumento junto à DRT-Pr;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 28/02/2002 e abrangerá os empregados representados pelos Sindicatos subscritores.

Curitiba, 22 de maio de 2001.

CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

FUIZ CARLOS DOS SANTOS BUENO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO
ESTADO DO PARANÁ



SINDICATO DA ÁGUA E ESGOTO DE LONDINA E REGIÃO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ.

SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

